



CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026

Processo Licitatório nº 081/2026

Vigência Credenciamento	Aberto a partir do dia <i>13/03/2026</i> até o dia <i>13/03/2027</i> .
Protocolo dos documentos de habilitação	A partir de <i>13 de março de 2026</i> até o dia <i>13 de março de 2027</i> , através do protocolo eletrônico, link: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28
Análise inicial da documentação	<i>30 de março de 2026, às 08h30min.</i> <i>*As documentações recebidas após a abertura inicial, serão analisadas no intervalo de 30 (trinta) dias.</i>
Valor global	<i>R\$ 41.630,55 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).</i>
Telefone	(42) 3080-1700 – ramal 8012
Legislação	Lei Federal nº 14.133/2021, art 79, inciso I. Decreto Municipal nº 089/2023.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, conforme previsão da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações futuras, Decreto Municipal nº 089/2023 de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**. Conforme especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, autorizado pelo **Processo nº 1600/2026**, conduzido pela Comissão Permanente de Contratações instituída pelo Decreto Municipal nº 596, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025.

2. DO OBJETO



2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o *Credenciamento de empresas hoteleiras, sediadas no município de Prudentópolis/PR, para o fornecimento de serviços de hospedagem (pernoites) com café da manhã, destinadas ao atendimento de pacientes e acompanhantes do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.*

2.2. VALOR GLOBAL: R\$ 41.630,55 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital está disponível para consulta no site www.prudentopolis.pr.gov.br. Para obter demais informações, dirija-se ao Depto. de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis/PR, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura Municipal de Prudentópolis. Você também pode entrar em contato pelo telefone (42) 3080-1700.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Durante o período de vigência deste ato convocatório, qualquer cidadão ou interessado poderá apresentar impugnação.

4.2. As impugnações, esclarecimentos ou denúncias deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinados por responsável legal, dirigida à Comissão de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço



municipal ou encaminhada para e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que, caso enviado por e-mail, deverá ser confirmado através do telefone: (42) 3080-1700.

4.3. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento, **PESSOAS JURÍDICAS**, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.3. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21.

5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTÓPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.5. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.5.1. É vedada a participação de certames licitatórios, ante a incompatibilidade negocial, de pessoas com parentesco linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau até 3º Grau, com agentes políticos, servidores públicos municipais em atividade funcional, inclusive dos integrantes do Poder Legislativo.

5.6. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.7. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.



6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE DIVISÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

6.2. Os interessados podem protocolar seus documentos a qualquer momento, conforme especificado no item 07 deste Edital.

6.2.1. Os documentos recebidos após a abertura inicial serão abertos dentro de um intervalo de 30 (trinta) dias.

6.3. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.4. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.5. O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

6.6. Aos credenciados será formalizado instrumento contratual com vigência até o término do prazo de vigência da Chamada Pública.

6.7. OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CREDENCIAMENTOS SERÃO DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:

6.7.1. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, estes serão prestados obedecendo ao critério de Ordem Cronológica de credenciamento, mediante rodízio;

6.7.2. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelas comissões competentes, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio;

6.7.3. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudicando o desenvolvimento das atividades nem paralisando os serviços em andamento;

6.7.4. As credenciadas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o



rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

6.7.5. Nenhuma profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos do Edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

6.8. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos solicitados no item 08 deverão protocolado durante a vigência do credenciamento, da seguinte forma:

7.1.1. A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos será realizada exclusivamente através do protocolo eletrônico, link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>.

7.1.2. Caso o interessado encontre dificuldades para concluir o protocolo eletrônico, ele terá a opção de se dirigir pessoalmente ao Protocolo, localizado no Paço Municipal, durante o horário de expediente, para receber assistência e concluir o processo de credenciamento.

7.1.2.1. *Ressaltamos que a utilização do protocolo eletrônico é a forma preferencial de credenciamento, sendo a opção presencial no Protocolo uma alternativa apenas para casos excepcionais em que não seja possível realizar o procedimento de forma eletrônica.*

7.1.3. **A documentação recebida após a abertura inicial, será analisada no intervalo de 30 (trinta) dias.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à habilitação **PESSOA JURÍDICA**, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição



de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

– *Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;*

– *Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;*

– *Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.*

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



-
- a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

8.1.4. Para comprovação da qualificação técnica

- a) Prova de regularidade junto a Vigilância Sanitária, através de apresentação de Licença Sanitária;
- b) Certificado de Licenciamento do corpo de bombeiros.

8.1.5. Documentação Complementar

- a) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo III**;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme **Anexo II**;
- c) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os serviços a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante.
- d) Declaração de que o estabelecimento hoteleiro está localizado dentro da sede do Município de Prudentópolis/PR e de que possui infraestrutura básica adequada para hospedagem (cama, roupa de cama, banheiro privativo) e condições de higiene, segurança e conforto compatíveis com a prestação dos serviços;

8.2. Serão consultados os respectivos sítios

- I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
- III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

8.3. Os documentos que não possuírem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias anteriores** à data de sua análise, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.



8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de contratação considerará a participante inabilitada.

10. DO CREDENCIAMENTO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

10.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Contratação, quanto à análise dos documentos de habilitação.

10.2. A Comissão Permanente de Contratações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

10.3. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para formalização dos contratos da Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

10.3.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

10.3.2. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

10.4. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente e será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

10.6. O credenciamento ficara aberto pelo período de **12 (doze) meses**, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

10.6.1. Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10.6.2. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão da Secretaria demandante, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

10.6.3. A prorrogação será comunicada aos interessados através de republicação do edital de chamamento, devendo os credenciados manifestar expressamente sua concordância com as novas



condições estabelecidas.

10.6.4. As condições para a prorrogação, incluindo eventuais ajustes nos termos e condições do credenciamento, serão detalhadas na republicação do edital.

10.6.5. A decisão de prorrogar o prazo de credenciamento será motivada e devidamente justificada pelo órgão responsável.

10.6.6. A renovação do credenciamento não gera direito automático à celebração de contratos ou à prestação de serviços, devendo ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato, conforme estipulado pelas partes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

11.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2. O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

12. DA EQUIDADE

12.1. É dever funcional do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no



PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

12.2. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

12.3. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento.

12.4. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

I) prestar serviços fora da ordem prevista;

II) não possua autorização prévia; e

III) receba serviço em desconformidade com o sistema de distribuição.

12.5. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I – Por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II – Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) Não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma



de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

13.2. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Serão descredenciadas as empresas que:

14.1.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

14.1.2. Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

14.1.3. Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

14.1.4. Prestarem os serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

14.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no item 15.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I) no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 2 (duas) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a credenciada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III) No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:



D) Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II) O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 04 (quatro) horas**.

III) No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato**;

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.7. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.8. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



-
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
 - f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 15.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete



irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

16.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

16.9. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

16.10. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

16.11. Será elaborada uma ata da análise da documentação, a qual será disponibilizada no site oficial do município.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

Prudentópolis, 13 de março de 2026.

Maricleia Grzeszezyszen

Membro da Comissão de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

O Termo de Referência a seguir descrito foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a responsabilidade exclusiva pelas informações técnicas, quantitativas e demais dados nele constantes.

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE E/OU PARTICIPANTES

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas seguintes normas complementares:

- Decreto Municipal nº 332/2023 (Estudo Técnico Preliminar);
- Decreto Municipal nº 088/2023 (Agentes de Licitação);
- Instrução Normativa nº 002/2023 (Pesquisa de Preços);
- Instrução Normativa nº 001/2024 (Fluxo das Licitações);
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações (Estatuto da ME e EPP).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante, conforme Decreto Municipal nº 332/2023.

3.2. O ETP demonstrou a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços hoteleiros para o programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), sendo esta a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Previsão conforme item nº 30 do PCA 2026;

4.2. Justificativa: não se aplica.

5. DO OBJETO



5.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo de **Credenciamento** para a **contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços hoteleiros, sediadas no município de Prudentópolis/PR, para o fornecimento de hospedagem (pernoites) com café da manhã**, destinadas ao atendimento de pacientes e seus respectivos acompanhantes que necessitam de suporte no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme especificações contidas neste Termo.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) garante o acesso de pacientes a tratamentos médicos especializados que não estão disponíveis em seu município de origem. Quando os munícipes de Prudentópolis necessitam realizar consultas, exames ou procedimentos médicos em outros municípios, especialmente em centros de referência regional, torna-se imprescindível o fornecimento de hospedagem adequada, tanto para o paciente quanto para seu acompanhante, quando necessário. Essa necessidade é reforçada pela grande extensão territorial do município, bem como pelas dificuldades de deslocamento enfrentadas por pacientes residentes na zona rural, que muitas vezes não possuem condições de retornar ao seu domicílio no mesmo dia do atendimento;

6.2. A demanda por serviços de hospedagem no âmbito do TFD é constante e previsível, com base no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde. Estima-se uma média mensal de 12 hospedagens individuais e 6 hospedagens com acompanhante, totalizando anualmente 145 pernoites individuais e 75 pernoites com acompanhante.

6.3. A ausência desta contratação impactaria negativamente o direito constitucional à saúde dos munícipes, comprometendo o acesso a tratamentos essenciais e especializados, gerando descontinuidade no acompanhamento médico e potencial agravamento de quadros clínicos.

6.4. A opção pelo credenciamento de múltiplos estabelecimentos hoteleiros representa a solução mais vantajosa, pois garante maior disponibilidade de vagas, evita a concentração do fornecimento em um único prestador e permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços hoteleiros, compreendendo:

a) Pernoite com café da manhã (com acompanhante): Contratação de empresa hoteleira sediada no Município de Prudentópolis para fornecimento de pernoite com café da manhã para paciente e



acompanhante; o café da manhã deverá conter, no mínimo, café, leite, chá, suco, pão, queijo, presunto, bolacha e bolo. O Hotel deverá ser localizado dentro da Sede do Município de Prudentópolis.

b) Pernoite com café da manhã (individual): Contratação de empresa hoteleira sediada no Município de Prudentópolis para fornecimento de pernoite com café da manhã individual; o café da manhã deverá conter, no mínimo, café, leite, chá, suco, pão, queijo, presunto, bolacha e bolo. O Hotel deverá ser localizado dentro da Sede do Município de Prudentópolis.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá documento de encaminhamento do paciente e/ou acompanhante ao estabelecimento credenciado.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa hoteleira sediada no Município de Prudentópolis: Pernoite com café da manhã (individual); o café da manhã deverá conter, no mínimo, café, leite, chá, suco, pão, queijo, presunto, bolacha e bolo. OBS: O Hotel deverá ser localizado dentro da Sede do Município de Prudentópolis.	Und.	145	R\$ 152,79	R\$ 22.154,55
02	Contratação de empresa hoteleira sediada no Município de Prudentópolis: Pernoite com café da manhã (com acompanhante); o café da manhã deverá conter, no mínimo, café, leite, chá, suco, pão, queijo, presunto, bolacha e bolo. OBS: O Hotel deverá ser localizado dentro da Sede do Município de Prudentópolis.	Und.	75	R\$ 259,68	R\$ 19.476,00
TOTAL					R\$ 41.630,55

8.2. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO



8.2.1. O preço total máximo admitido para a presente contratação será de: **R\$ 41.630,55 (quarenta e um mil, seiscientos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).**

8.2.2. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a IN 002/2023, utilizando contratações similares feitas pela Administração Pública (PNCP) e dados de pesquisa em sítios eletrônicos especializados. O método estatístico utilizado foi a média aritmética dos valores pesquisados.

9. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

9.1. Natureza:

- TIPO: Serviço;
- NATUREZA: Comum – os serviços podem ser definidos por especificações usuais de mercado;
- EXECUÇÃO: Contínua – prestação sob demanda durante a vigência do credenciamento;

9.2. Garantia:

9.2.1. Não se aplica prazo de garantia tradicional, uma vez que se trata de prestação de serviços de execução imediata.

9.2.2. O credenciado deverá manter o padrão de qualidade dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS/ENTREGA

10.1. PRAZO: Os serviços serão prestados sob demanda, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência do credenciamento.

10.2. LOCAL: Os estabelecimentos hoteleiros credenciados deverão estar obrigatoriamente localizados dentro da sede do Município de Prudentópolis/PR.

10.3. CONDIÇÕES:

- As acomodações devem possuir infraestrutura básica: cama, roupa de cama limpa, banheiro privativo;
- Os estabelecimentos devem estar em condições adequadas de higiene, segurança e conforto;
- O café da manhã deverá conter, no mínimo: café, leite, chá, suco, pão, queijo, presunto, bolacha e bolo;
- Os estabelecimentos devem cumprir as normas sanitárias e de vigilância sanitária aplicáveis ao setor hoteleiro.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O presente objeto será recebido, por fiscal designado, mediante:



-
- a) Autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde contendo identificação do paciente e/ou acompanhante;
- b) Comprovante de hospedagem fornecido pelo credenciado, contendo data de entrada e saída do hóspede.

11.2. Eventuais problemas ou reclamações relacionados à qualidade dos serviços prestados deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as providências cabíveis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

12.2. Havendo interesse da Administração e mantidas as condições de vantajosidade, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na legislação vigente.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Não se aplica. Trata-se de prestação de serviços de hospedagem que não demandam assistência técnica.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação será realizada mediante **CRENCIAMENTO**, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- A contratação de múltiplos prestadores garante maior disponibilidade de vagas;
- Não há possibilidade de estabelecer critério objetivo para seleção de um único prestador;
- A contratação atende ao interesse público de garantir hospedagem aos pacientes do TFD.

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os interessados que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital serão credenciados e remunerados pelos valores de referência.

15.2. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma equitativa pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade de vagas.



16. DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não se aplica. A presente contratação será realizada mediante credenciamento, modalidade incompatível com o sistema de registro de preços.

17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1. Não se aplica. O orçamento estimado será tornado público junto com a divulgação do edital de credenciamento, servindo como valor máximo de referência para remuneração dos credenciados.

18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados que atenderem aos requisitos mínimos serão credenciados, independentemente do porte empresarial, não se aplicando critérios de preferência para ME/EPP.

19. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

19.1. A Comissão de Credenciamento poderá realizar vistoria prévia nos estabelecimentos candidatos, verificando as condições de infraestrutura, higiene, segurança e adequação às necessidades do programa TFD.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para habilitação técnica, será exigido:

- Comprovação de funcionamento regular do estabelecimento hoteleiro no município de Prudentópolis/PR;
- Alvará de funcionamento e licença sanitária vigentes.

21. DAS AMOSTRAS OU DA PROVA DE CONCEITO

21.1. Não se aplica. A verificação da adequação dos estabelecimentos será realizada mediante vistoria prévia pela Comissão de Credenciamento.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Adoção de práticas de economia de água e energia, quando possível;



-
- b) Gestão adequada de resíduos sólidos, observando a coleta seletiva;
 - c) Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis, preferencialmente.

23. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

23.1. Não se aplica a elaboração de matriz de alocação de riscos, visto que o processo não apresenta complexidade que justifique tal instrumento, considerando a natureza do objeto e a modalidade de credenciamento.

24. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

24.1. Não se aplica a exigência de garantia de execução contratual. O valor e a natureza do objeto não justificam tal exigência.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos comprovantes de hospedagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

25.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 10.444.476/0001-75

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 1848 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS – PR / CEP 84.400-000

26. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

26.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais (Art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

26.2. Havendo prorrogação do credenciamento, os preços poderão ser reajustados com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1. FISCAL DO CONTRATO: Wilcleson Sampaio Rodrigues – Gerente de Transporte Sanitário;

27.2. FISCAL SUBSTITUTO: Érica Moleta Bini – Diretora do Departamento de Gestão em



Saúde;

27.3. GESTOR DO CONTRATO: Marcelo Hohl Mazurechen – Secretário Municipal de Saúde;

27.4. As atribuições dos agentes estão definidas nos arts. 18 a 27 do Decreto Municipal nº 088/2023.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. Exigir dos credenciados o fiel cumprimento das condições pactuadas;

28.2. Emitir as autorizações de hospedagem com antecedência adequada;

28.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

28.4. Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Prestar os serviços de hospedagem em perfeitas condições, conforme especificações deste Termo;

29.2. Fornecer café da manhã com os itens mínimos especificados;

29.3. Manter atendimento respeitoso e humanizado aos pacientes e acompanhantes;

29.4. Fornecer comprovante de hospedagem para fins de controle e pagamento;

29.5. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

29.6. Responsabilizar-se por danos causados à Prefeitura e/ou a terceiros.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará o credenciado sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: Comunicação formal de irregularidade;

b) Multa: Moratória de 0,5% por dia de descumprimento (limitada a 10%); Compensatória de 10% sobre o valor total em caso de inexecução;

c) Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos;

e) Descredenciamento: Em casos graves ou reincidentes, o credenciado poderá ser descredenciado.



32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. Os interessados no credenciamento devem observar e os credenciados devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo.

32.2. Definem-se as seguintes práticas vedadas: prática corrupta; prática fraudulenta; prática colusiva; prática coercitiva; prática obstrutiva.

33. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

33.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, a ser indicada pelo Departamento de Contabilidade no momento da emissão do empenho.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O credenciamento poderá ser revogado pela Prefeitura de Prudentópolis, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.

34.2. Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

35. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1. O Secretário da Pasta requisitante, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Prudentópolis, 03 de fevereiro de 2026.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

A proponente, com sede a Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 009/2026**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

- a)** conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b)** apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de

Representante legal da proponente

Nome

CPF nº

Obs.: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

A proponente, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Chamada Pública nº 009/2026** instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR, que:

a) DESEJAMOS NOS CREDENCIAR NO ITEM:

	Contratação de empresa hoteleira sediada no Município de Prudentópolis: Pernoite com café da manhã (individual); o café da manhã deverá conter, no mínimo, café, leite, chá, suco, pão, queijo, presunto, bolacha e bolo. OBS: O Hotel deverá ser localizado dentro da Sede do Município de Prudentópolis.
	Contratação de empresa hoteleira sediada no Município de Prudentópolis: Pernoite com café da manhã (com acompanhante); o café da manhã deverá conter, no mínimo, café, leite, chá, suco, pão, queijo, presunto, bolacha e bolo. OBS: O Hotel deverá ser localizado dentro da Sede do Município de Prudentópolis.

**A proponente deverá selecionar os itens para os quais deseja efetivar o credenciamento.*

b) Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

c) Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

d) Declaramos que não possuímos grau de parentesco consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal. E não participarão da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.



e) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.

f) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

g) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da **Chamada Pública nº 009/2026** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a) , portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº

j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:** , **Telefone:** (.....) ; Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

l) Indicamos a seguinte conta bancária:

Nome Empresarial:	Nome agência:
CNPJ:	Número da agência:
Código do Banco:	Número da conta corrente:
Banco:	Cidade:



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de

Representante legal da proponente

Nome

CPF nº

Obs.: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°-----/2026

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme **Inexigibilidade de Licitação n° xxx/2026.**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n° 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG n° 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob n° 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n° 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Decreto Municipal n° 089/2023, de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública n° 009/2026, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º Pelo presente instrumento, credenciam-se empresas hoteleiras, sediadas no município de Prudentópolis/PR, para o fornecimento de serviços de hospedagem (pernoites) com café da manhã, destinadas ao atendimento de pacientes e acompanhantes do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1º A Contratante pagará a Contratada o valor de **RS (.....)**, discriminado da seguinte forma:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

§1º Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

§2º Após decorridos 12 (doze) meses, datados da pesquisa de preços que embasou a abertura do



procedimento licitatório, poderão ser reajustados os valores com base no IPCA acumulado do período.

§3º Os valores poderão ser reavaliados, desde que devidamente comprovado no processo, com pesquisa de preços ampla, o que revisará o preço disposto no Edital e consequentemente os valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo está até a data de **13 de março de 2027**, prorrogável desde que haja a prorrogação do Edital de Chamamento, com a sua republicação e convocação dos interessados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato;

§2º A Contratada fica obrigada a prestar os serviços contratados, quando solicitados através da comunicação pelo fiscal do Contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

I) Considerando que a demanda pode surgir sem aviso prévio, fica estabelecido que não será necessária autorização antecipada.

II) O envio da Nota de Empenho a Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

§3º A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§4º A Secretarias solicitantes, através de representante e a qualquer tempo, terão acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;

§5º A Contratada ficará obrigada a apresentar relatórios mensais dos pacientes que usaram da hospedagem, com no mínimo nome, RG ou CPF, telefone e período de estadia;

§6º O serviço será prestado de acordo com a quantidade estipulada no empenho da secretaria solicitante;

§7º A Contratada será advertida, por escrito no caso de ocorrência de irregularidades, como por exemplo, reincidência no atraso sem justa causa, produtos fora das características de identidade, que geram devolução e a não reposição em tempo hábil para aplicação dentro do planejamento;

§8º Em caso de mudança de horário, as partes deverão ser informadas com antecedência de 24 horas.

§9º DO PADRÃO DE QUALIDADE



D) O Hotel deverá possuir, no mínimo, o seguinte: estacionamento, serviço diário de quarto, com limpeza, trocas de roupas de cama e banho, área para café da manhã, extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes e rigoroso controle de acesso aos apartamentos;

II) Disponibilização de, no mínimo, sabonete, shampoo, condicionador e papel higiênico nos banheiros;

III) Toda estrutura do Hotel deverá disponibilizar alto padrão de qualidade, livre de mofo, com pinturas bem-acabadas, instalação hidráulica e elétrica em perfeito estado de funcionamento e conservação, livre de falhas, defeitos e de acordo com as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIDADE

§1º É dever funcional do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§2º A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§3º Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§4º Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

D) prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;

II) não possua autorização prévia; e

III) receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§5º Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal/RPA discriminada de acordo com o



objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

D) O tipo de Nota Fiscal/RPA a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

D) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§5º O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (***Inexigibilidade nº 020/2026 e Contrato nº xxx/xxx***).

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

D) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I. Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

d) Demais contribuições eventualmente aplicadas, observando as legislações vigentes, no caso de pessoa física em observância a IN nº 116 de 21 de dezembro de 2021.

II. A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na



forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente Contrato ficarão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação	Fonte
08.002.10.301.2070.2053.3.3.90.39.00.00	303, 494, 1018

§2º As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto do presente processo;
- II) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- III) Exigir da CREDENCIADA o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- IV) Notificar a (s) CREDENCIADA (s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- V) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados.



§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

I. QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

- a) Prestar os serviços de hospedagem em perfeitas condições, conforme especificações do Termo de Referência, incluindo o fornecimento de café da manhã com os itens mínimos especificados;
- b) Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento hoteleiro credenciado, localizado na sede do Município de Prudentópolis/PR;
- c) Fornecer café da manhã com os itens mínimos especificados no Edital e Contrato;
- d) O estabelecimento hoteleiro deverá manter atendimento respeitoso e humanizado aos pacientes e acompanhantes do programa TFD;
- e) Manter atendimento respeitoso e humanizado aos pacientes e acompanhantes;
- f) A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato;
- g) Zelar pela fiel execução do objeto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

II. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO E DA INFRAESTRUTURA

- a) Manter as acomodações disponibilizadas no cumprimento do contrato em perfeitas condições de organização, higiene e adequação às normas vigentes para a natureza do objeto fornecido;
- b) Manter à frente dos serviços pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) Manter as condições de infraestrutura, higiene e segurança do estabelecimento durante toda a vigência do credenciamento;
- d) Cumprir as normas sanitárias e de vigilância sanitária aplicáveis ao setor hoteleiro, mantendo Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária vigentes durante todo o período contratual;
- e) Manter atualizados os documentos de fiscalização do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária durante a licitação e toda a vigência do contrato;
- f) A Credenciada deve obedecer a todas as normas regulamentares aplicáveis aos estabelecimentos hoteleiros, inclusive quanto ao combate a eventuais endemias e/ou pandemias.

III. QUANTO AO CONTROLE, COMPROVAÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) As Credenciadas deverão apresentar nota fiscal mensal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de hospedagem devidamente autorizados;
- b) A CREDENCIADA deverá fornecer comprovante de hospedagem para cada paciente e/ou acompanhante atendido, contendo data de entrada e saída, para fins de controle e pagamento;
- c) Apresentar, no último dia de cada mês, à Secretaria demandante, as guias dos pernoites para



emissão do empenho;

- d) Verificar as guias apresentadas pelo paciente, informando-o do horário de saída;
- e) A Credenciada não poderá, em nenhuma hipótese, prestar o serviço sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho.

IV. QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

- a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros não previstos neste termo, resultantes da execução do contrato;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto contratado, incluindo salários do pessoal empregado e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços.

V. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem necessários à Prefeitura de Prudentópolis, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CREDENCIADA;
- d) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis;
- f) A Credenciada deverá assegurar que os números de telefone, e-mails e endereços estejam sempre atualizados no cadastro junto à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



-
- II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Impedimento de licitar e contratar;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º No caso de **inexecução parcial** injustificada:

- I) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo



previsto nesta ata, **até o limite de 2 (duas) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III) No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

D) Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II) O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 4 (quatro) horas**.

III) No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



§12º Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II) Pagamento da multa;

III) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

§1º A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§2º São motivos para extinção do Contrato:

I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.



-
- IV) O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V) O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.
- VII) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.
- IX) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- §2º A Extinção deste Contrato poderá ser:
- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º A fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores:

- a) **Fiscal do Contrato: Wileleson Sampaio Rodrigues** – Gerente de Transporte Sanitário;
- b) **Fiscal Substituto: Érica Moleta Bini** – Diretora do Departamento de Gestão em Saúde;

I. O fiscal e seu substituto terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências



relacionadas à sua execução;

- b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;
- c) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- f) Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;
- g) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º A gestão ficará a cargo do **Marcelo Hohl Mazurechen** – Secretário Municipal de Saúde;

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§1º Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I) Por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II) Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) Não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual



rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

- b) Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§2º Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

§1º Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

§2º E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, de de 2026.

Município de Prudentópolis

Adelmo Luiz Klosowski

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome: